

**LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2004, DE 31 DE MARÇO DE 2004.**

Institui programa vale-refeição,  
abre crédito especial e dá outras  
providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim  
Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei  
Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal, denominado Vale-  
Refeição, para os Servidores Municipais.

**§ 1º** - Serão beneficiários do Programa os Servidores Municipais  
Efetivos e os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção que estejam na ativa.

**§ 2º** - O Servidor será incluído automaticamente no Programa,  
podendo requerer sua exclusão, mas desde que o faça expressamente.

**§ 3º** - Os Servidores em gozo de Licença Prêmio e Licença para  
tratar de interesses particulares não terão direito ao benefício.

**§ 4º** - Os Servidores que sofrerem penalidades disciplinares durante  
o período aquisitivo, também não terão direito ao benefício do vale-refeição naquele  
mês.

**§ 5º** - O Programa terá início no primeiro dia do mês de abril em  
curso.

**Art. 2º** - Os vales-refeição serão fornecidos através de convênio a  
ser efetivado com empresas especializadas em administração de programas desta  
natureza ou creditados diretamente na folha de pagamento do servidor.

**Art. 3º** - O valor inicial do vale refeição será de R\$ 33,00 (trinta e  
três reais) ao mês, podendo, a critério da Administração, ser reajustado anualmente  
através de Decreto do Executivo Municipal, pela variação do IGP-M da Fundação  
Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único** – O valor do benefício criado por este Lei poderá  
ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e/ou para despesas com  
alimentação.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com empresas para os fins previstos nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de transposição de dotações, no valor de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), através de Decreto Municipal, para dar cobertura às disposições da Presente Lei.

**§ Único** – A classificação das dotações a serem abertas, bem como os valores de transposição de dotações serão estabelecidos através de Decreto Municipal, quando da abertura dos respectivos créditos.

**Art. 6º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS, 31 DE MARÇO DE 2004.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

**CESER ADRIANO BEUREN,**  
*Secretário da Administração.*